

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS - MÉTODO MAP

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir um método pouco utilizado nas rotinas do Depto. Pessoal, para obter-se a média de horas à serem integralizadas no 13º salário, Férias, Aviso Prévio Indenizado, Salário Maternidade e DSR.

Como se recorda, as horas extras por exemplo, não se calcula a média através de valores pagos, e sim, pelas horas efetivamente trabalhadas / durante o período base.

Desta maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período base e divide-se pelo número de meses efetivamente / trabalhadas.

No entanto, quando o empregado realizou horas extras sob vários adicionais (50%, 100%, 150%, etc) o cálculo da média, uma à uma, seria um / tanto trabalhoso e irracional.

Neste caso, utiliza-se o método de cálculo pela " Média Aritmética Ponderada - MAP ".

A Média Aritmética Ponderada permite achar simultaneamente, em apenas em único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

EXEMPLO:

Um determinado empregado, realizou horas extras a base de 50%, 100% , 150% e Adicional Noturno de 20%.

1º PASSO:

O primeiro passo é tabular os dados do PERÍODO BASE.

O período base é o número de meses anteriores que serve de base para o feito de cálculo da média, sendo:

- a) para 13º salário, o período base é de janeiro à dezembro;
- b) para Aviso Prévio Indenizado = 12 últimos meses;
- c) para Férias Normais ou Indenizadas = o período aquisitivo;
- d) para Salário Maternidade = 6 últimos meses anteriores;
- e) para DSR = a semana anterior.

Obs.: Nos casos de pagamento de férias (normais ou indenizadas) ao empregado, o 1/3 Constitucional, como é fruto de férias, também integraliza-se a média de horas extras, bem como outros adicionais tais como: adicional de insalubridade, periculosidade, transferência de localidade, adicional noturno, prêmios, gratificações, vantagens habituais, salário "in natura", e outros.

Vejamos portanto, nas páginas seguintes a tabulação de dados e os respectivos cálculos.

TABULAÇÃO DE DADOS - CÁLCULO DE INTEGRALIZAÇÃO NO 13º SALÁRIO (EXEMPLO)

MÊS/ANO	EXTRAS 50%	EXTRAS 100%	EXTRAS 150%	ADIC/NOTURNO 20%
01/91	7,0	8,0	2,0	248,0
02/91	12,0	1,0	-	192,0
03/91	4,0	-	-	32,0
04/91	-	8,0	-	-
05/91	12,0	-	-	-
06/91	4,0	7,0	-	240,0
07/91	5,0	7,0	1,0	248,0
08/91	1,0	2,0	-	192,0
09/91	2,0	1,0	-	124,0
10/91	9,0	2,0	-	96,0
11/91	1,0	8,0	2,0	24,0
12/91	4,0	7,0	-	96,0
TOTAL ➡	61,0	51,0	5,0	1.492,0 hs.

Conforme a tabulação de dados feito acima, podemos concluir que o empregado durante o período base de janeiro à dezembro/91, obteve um total de:

- 61,0 horas extras, com adicional de 50%;
- 51,0 horas extras, com adicional de 100%;
- 5,0 horas extras, com adicional de 150%; e,
- 1.492,0 hs. de adicional noturno, com adicional de 20%.

2º PASSO:

O segundo passo é obter o resultado das somas.

Multiplica-se o total de horas extras e adicional noturno pelos adicionais transformados em "índice" e somam-se os resultados, bem como total de horas realizadas durante o período base, portanto temos:

TOTAL DE HORAS	X	ÍNDICE	=	TOTAL
61,0	x	1.50	=	91,5
51,0	x	2.00	=	102,0
5,0	x	2.50	=	12,5
1.492,0	x	0.20	=	298,4
1.609,0	← TOTAIS →			504,4

3º PASSO:

O terceiro passo é obter o percentual ponderado.

Toma-se o valor da somatória do resultado, dividindo-se pelo total de horas, portanto temos:

$$\frac{504,4}{1.609,0} = 0,3135 \text{ ou } 31,35\%$$

Portanto, até aqui sabemos o percentual médio ponderado dos adicionais, bem como total de horas anuais prestadas.

Resta saber a média de horas anuais.

4º PASSO:

O quarto passo é obter a média anual de horas, tomando-se o total de horas anuais e dividindo-se por 12 meses.

$$\frac{1.609,0 \text{ hs}}{12 \text{ meses}} = 134,08 \text{ horas/centesimais.}$$

5º PASSO:

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, à ser pago ao empregado.

Como você já conhece o adicional em percentual e também a média anual / de horas, resta apenas multiplicar o percentual do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas. Digamos que o salário-hora deste empregado seja de Cr\$ 120,00, temos / portanto:

$$\text{Cr\$ } 120,00 \times 0.3135 = \text{Cr\$ } 37,62$$

$$\text{Cr\$ } 37,62 \times 134,08 = \text{Cr\$ } 5.044,09$$

O resultado de Cr\$ 5.044,09 é o valor à ser integralizado no 13º salário do empregado.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



- ☐ vencimento dos exames médicos, estão OK ?
- ☐ validade dos extintores
- ☐ manutenção dos hidrantes
- ☐ período de interstício do salário de contribuição INSS (sócios)
- ☐ acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- ☐ certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ☐ contratos com creche
- ☐ quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- ☐ quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível)
- ☐ declaração de dependentes para Imposto de Renda
- ☐ cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- ☐ caderneta de vacinação obrigatória
- ☐ quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ☐ menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos e 1% acima)
- ☐ vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- ☐ atualização das CTPS's
- ☐ composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco
- ☐ validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- ☐ inspeção prévia de funcionamento
- ☐ outros

HORÁRIO DE VERÃO - A PARTIR DA ZERO HORA DO DIA 20/10/91

De acordo com o Decreto (sem número) de 25/09/91, DOU de 26/09/91, a / partir da zero hora do dia 20/10/91, vigorará a hora de verão, devendo os relógios serem adiantados em 60 minutos em relação à hora legal.

O horário de verão se estenderá até a zero hora do dia 09/02/92 e abran-
ge somente os Estados de: São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina,
Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Ma-
to Grosso e Mato Grosso do Sul, e no Distrito Federal.

PAT - CÁLCULO DO BENEFÍCIO FISCAL

Para efeito de utilização do incentivo fiscal de que trata a Lei número
6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, o

custo máximo da refeição previsto na Portaria Interministerial nº 326, de
07/07/77, será de Cr\$ 800,00, devendo o valor do incentivo fiscal por re-
feição, dedutível do imposto de renda, ser calculado mediante a aplicação
da alíquota do imposto sobre o valor acima, diminuído da receita corres-
pondente à participação dos trabalhadores nos custos das refeições, cobra-
da pela empresa.

ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO - SETOR METALÚRGICO DO ABC

Desde 23/07/91, o Acordo Coletivo (Convenção Coletiva) do setor metalúrgi-
co da região do ABCDMR conta com algumas alterações em suas cláusulas, em
decorrência da assinatura do Termo de Aditamento ao Acordo Judicial Pro-
cesso TRT/SP-131/91-A entre a FIESP e Departamento Estadual-SP dos Meta-
lúrgicos da CUT, representando os Sindicatos de Trabalhadores nas Indús-
trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Amparo, Araraqua-
ra, Caieiras, Itú, Matão, Pindamonhangaba, Salto, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO e DIADEMA, São José dos Campos, Sorocaba, Ribeirão Preto e
suas respectivas bases territoriais, aderindo desta maneira ao Acordo Co-
letivo firmado entre FIESP e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias /
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e
outros, assinado em 24/04/91.

Com a adesão, as principais mudanças foram as seguintes:

- Cláusula 4ª: ADICIONAL NOTURNO

" A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adi-
cional de 25%, para fins do art. 73 da CLT. "

- Cláusula 14: ATRASO DE PAGAMENTO

" A) O não pagamento dos salários no prazo determinado nes-
ta cláusula acarretará multa diária revertida ao em-
pregado conforme abaixo:

§ 1º - 1% do menor Salário Normativo da categoria, vi-
gente na época do evento, quando a obrigação /
for satisfeita independente de medida judicial
sendo então pagos concomitantemente o princi-
pal e a respectiva multa.

§ 2º - 2% do menor Salário Normativo da categoria, vi-
gente na época do evento, quando a obrigação /
for satisfeita através de medida judicial. "

- Cláusula 30: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

" A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previden-
ciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º e o
120º dia de afastamento, uma complementação de salá -

rio em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

- B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º e o 120º dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento; "

Cláusula 87: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

- " Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% do menor Salário Normativo da categoria vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).